

APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA CARTOGRAFIA AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

NOTA INFORMATIVA-Novembro de 2019

1. O Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, procedeu a uma revisão da chamada lei da cartografia, anteriormente aprovada pelo Decreto-lei nº 193/95, de 28 de julho (e suas alterações), simplificando soluções e clarificando procedimentos.
2. No que concerne à cartografia a utilizar nos programas e planos territoriais a nova redação do artigo 15º-A veio alargar os prazos de atualização da cartografia de base e excecionar de tais regras as dinâmicas de alteração que, pela sua natureza ou pela diminuta área abrangida, não justificam a submissão a tais prazos.
3. O artigo 15º-A manteve como referencial para a aferição dos prazos de atualização da cartografia a data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão, nos termos das suas alíneas a) e b).
4. O Decreto-Lei nº 130/2019 entrou em vigor no dia 31 de agosto, tendo o nº 2 do seu artigo 3º estabelecido um regime transitório nos seguintes termos: “Para efeitos do disposto no artigo 199º do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, os prazos previstos no nº 5 do artigo 15-A do Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, aplicam-se até um ano após a data de deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento”.
5. A atualização das normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem foram aprovadas pela DGT e publicadas através do Aviso nº 11918/2019, de 24 de julho, encontrando-se estas integralmente publicitadas na página da Internet da DGT, na qual se encontra igualmente disponível informação sobre a produção de cartografia topográfica e ainda, sobre os requisitos para a elaboração/revisão ou alteração de programas e planos territoriais, nos seguintes links:

http://www.dgterritorio.pt/ordenamento_e_cidades/ordenamento_do_territorio/normativa_tecnica_de_ot_c/
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/regulacao/ e
http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/.
6. Tais especificações entraram em vigor no dia 1 de agosto de 2019, não se aplicando, nos termos do nº 5 do referido aviso, “aos procedimentos de cartografia topográfica em curso nem, a título excepcional e pelo prazo de um ano, em situações devidamente fundamentadas que obtenham parecer favorável da DGT”.
7. A DGT encontra-se a preparar as normas e especificações técnicas da cartografia que resulta dos planos territoriais, a qual será em breve disponibilizada na página oficial da Internet. Note-se, contudo, que o Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, regula já alguns dos aspetos relevantes nesta área.

Em síntese:

- I. A legislação referente à cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos programas e planos territoriais é a seguinte:
 - O Decreto-lei nº 193/95, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto;
 - As normas e especificações técnicas publicitadas na página da Internet da DGT, a que se refere o Aviso nº 11918/2019;
 - As normas do Decreto Regulamentar nº 5/2019 que forem aplicáveis bem como as demais normas e especificações técnicas que vierem a ser produzidas no que concerne à cartografia que resulta dos planos territoriais.

- II. Conforme o disposto no regime transitório constante do Aviso nº 11918/2019, de 24 de julho, podem aplicar-se aos procedimentos de cartografia topográfica em curso as especificações técnicas anteriores, que se mantêm em vigor após o dia 1 de agosto de 2019, para estas situações e nos termos ali referidos.

- III. O Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, revogado expressamente pelo Decreto-Lei nº 141/2014, continuou a aplicar-se, nos termos nº 2 do seu artigo 5º apenas para os procedimentos já iniciados à data de entrada em vigor deste diploma.

- IV. O Regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro, emitido ao abrigo das competências da DGT na vigência da anterior redação do Decreto-lei nº 193/95, de 28 de julho, foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, na generalidade das suas prescrições, designadamente em tudo quando se revele contraditório com o novo contexto jurídico ou tenha vindo a ser regulado, ainda de forma similar, noutros fóruns normativos, aplicando-se a tudo o que não tenha sido objeto de regulamentação autónoma - e não se revele contraditório com a legislação entretanto produzida - nomeadamente no que concerne à produção das peças gráficas dos planos territoriais.